



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Vale Videiro I		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho e freguesia de Vila Nova de Foz Côa		
Proponente:	Maria da Piedade Fernandes, Unipessoal, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data:	23 de Dezembro de 2010

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Recuperação ecológica de uma área degradada, de dimensão equivalente à área da Reserva Ecológica Nacional (REN) a afectar pelo projecto, mediante a realização de um protocolo, nos termos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e em articulação com a Autoridade de AIA.</li><li>3. Implementação de um programa de monitorização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), no período necessário à garantia do seu sucesso e tendo ainda como referência o período mínimo de 2 anos após o encerramento da pedreira.</li><li>4. O dimensionamento dos sistemas de bombagem, assim como das tubagens de transporte de água, que vier a ser alvo de licenciamento no âmbito da utilização do Domínio Hídrico (rejeição de águas residuais), deve ser devidamente apresentado junto da Autoridade de AIA para seu conhecimento.</li><li>5. A prestação da caução do PARP, a determinar pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), na fase de licenciamento, nos termos previsto no n.º 10 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</li><li>6. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.</li><li>7. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<p>Os seguintes elementos devem ser apresentados junto da Autoridade de AIA para apreciação:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilização e publicitação de um livro de registo, na Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação, devendo ser apresentada junto da Autoridade de AIA a correspondente evidência.</li><li>2. Apresentação de um plano de compensação para reparação das vias públicas degradadas, em função do aumento do tráfego pesado decorrente da exploração da pedreira.</li><li>3. Demonstração em como o nível freático não é intersectado pela actividade extractiva da pedreira. Caso a sua afectação se afigure inevitável, deverão ser apresentadas soluções que permitam minimizar os impactes negativos daí</li></ol>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>resultantes.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>4. Apresentação, em planta de condicionantes do projecto, das ocorrências patrimoniais situadas na área de incidência indirecta do projecto.</li><li>5. Apresentação de um Programa de Monitorização dos recursos hídricos superficiais e dos recursos hídricos subterrâneos.</li><li>6. Apresentação de um Programa de Monitorização da espécie Chasco Preto (<i>Oenanthe leucura</i>). O programa deve abranger o período de nidificação (Março a Junho) e o período de hibernação (Novembro a Janeiro). A informação deve ser apresentada sob a forma de relatórios de progresso com periodicidade semestral.</li></ol>
--	--

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>	
<b>Medidas de minimização:</b>	
1.	Faseamento da implementação do PARP (descompactação, modelação, terras vivas, banco de sementes local e revestimento vegetal), em articulação com a lavra/reabilitação dos habitats destruídos.
2.	Construir suportes de retenção dos materiais explorados nas encostas e preservação da integridade da vegetação das encostas.
3.	Interditar a laboração, ou qualquer outra forma de perturbação, no período compreendido entre uma hora depois do pôr-do-sol e uma hora antes do nascer-do-sol, de forma a diminuir a perturbação das espécies da fauna.
4.	Criar um sistema de drenagem de águas pluviais que promova o recolhimento eficaz das águas de escorrência e a sua condução obrigatória a bacia de decantação.
5.	Implementar uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado, ou proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respectivos comprovativos.
6.	Garantir que a linha de água tem capacidade de encaixe das águas pluviais, de modo a não agravar as condições de extravasão marginal ou, em alternativa, o processo de descarga de águas deve ser faseado ao longo do tempo, de modo a não agravar este risco.
<b>Fase de preparação e de exploração:</b>	
7.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 13, 24, 30, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 46 e 49.
8.	Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção.
9.	Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem as zonas limítrofes.
10.	Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, promovendo a revitalização das áreas intervenionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
11.	Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, garantindo que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível.
12.	Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais fora do seu local de deposição definitiva.
13.	Manter os acessos em boas condições mediante a aplicação de <i>tout venant</i> ou mesmo de um pavimento betuminoso nos acessos sujeitos a maiores movimentações de veículos.
14.	Proceder à manutenção periódica dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valetas a instalar na periferia da área de escavação, bem como dos acessos às zonas de trabalhos, a fim de garantir a adequada protecção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
15.	As áreas de armazenamento temporário de lubrificantes e combustíveis devem ser devidamente impermeabilizadas e confinadas.
16.	Proceder à revisão manutenção periódicas da fossa séptica estanque a instalar na pedreira.
17.	Restabelecer, no âmbito da recuperação paisagística da pedreira, as condições naturais de infiltração através da descompactação e arejamento dos solos, seguida da implantação da vegetação integrada e prevista no PARP, respeitando o elenco florístico da região.
18.	Bombear as águas acumuladas no fundo da corta para uma linha de água com declive acentuado (39,7%) contígua à área de projecto. Atendendo a que parte da área da pedreira se apresenta em zonas com risco de erosão hídrica (incluída na REN) a descarga das águas deverá ser efectuada o mais próximo possível da linha de água do Vale Videiro.
19.	Proceder à aspersão de cerca de 1,3 litros de água por m <sup>2</sup> de acesso não asfaltado por dia na época de maior geração de partículas (entre Maio e Setembro). A aspersão de água poderá ser realizada com recurso a um Joper ou, em alternativa, poderá ser criado um sistema permanente por aplicação de aspersores ao longo dos acessos não pavimentados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

20. Promover uma campanha de recolha de sementes (no Verão) que devem ser posteriormente incluídas na recuperação da pedreira.
<b>Fase de desactivação:</b>
21. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósitos de óleos usados, depósitos de combustíveis, entre outros), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
22. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
23. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que, no mais curto espaço de tempo, seja avaliada a evolução da área recuperada através da prossecução das actividades de monitorização, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação no período de manutenção do PARP.
24. Efectuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes.
<b>Programas de monitorização:</b>
Implementar um Plano de Monitorização Ambiental (PMA) a adoptar na fase de construção e na de exploração e que inclua os programas de monitorização a seguir indicados, os quais deverão ser objecto de pormenorização na fase subsequente, em conformidade com as disposições do Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
<b><u>VIBRAÇÕES</u></b>
<b>Parâmetros a avaliar:</b>
Velocidade de pico de vibração.
<b>Local de amostragem:</b>
Junto das estruturas civis mais próximas da área de exploração.
<b>Métodos de amostragem:</b>
Com recurso a um sismógrafo digital com um transdutor triaxial.
<b>Frequência e Período de amostragem:</b>
- Duas vezes no primeiro ano.
- Se os níveis de vibração medidos forem inferiores a 50% do valor limite, não será necessário efectuar mais campanhas no período de vida da pedreira.
- Se estes valores forem ultrapassados a monitorização será anual.
<b>Critérios de avaliação do desempenho:</b>
Cumprimento da NP 2074, de 1983.
<b>Medidas a implementar em caso de desvio:</b>
- Reforço da inspecção sobre a quantidade de explosivo a utilizar.
- Redimensionamento do diagrama de fogo.
<b>Duração:</b>
- Fase de exploração do projecto.
<b><u>QUALIDADE DO AR</u></b>
<b>Parâmetros a avaliar:</b>
Concentração de partículas em suspensão PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).
<b>Local de amostragem:</b>
Os 2 pontos de amostragem deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).
<b>Métodos de amostragem:</b>
Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Filtros de membrana com 0,8µm de porosidade.

**Frequência e Período de amostragem:**

- No período seco (Maio a Setembro).
- Somatório dos períodos de medição  $\geq 7$  dias e colheitas de 24 h.

**Critérios de avaliação do desempenho:**

- Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril - Condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano.
- Se não se ultrapassar 80% do valor-limite diário (ou seja 40 µg/m<sup>3</sup>) em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos.
- Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

**Medidas a implementar em caso de desvio:**

- Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso;
- Implementação do projecto e/ou regularização do acesso à área, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso ou de agregados;
- Reforço do procedimento de aspersão com água;
- Criação de barreiras artificiais à dispersão dos poluentes, utilização de estabilizadores químicos, aplicação de lâminas filtrantes sintéticas.

**Duração:**

- Fases de exploração e desactivação do projecto. Deverá ter início no período entre Maio a Setembro, subsequente à aprovação do Projecto.
- 40 anos.

**AMBIENTE SONORO**

**Parâmetros a avaliar:**

- LAeq em modo *fast*;
- LAeq em modo impulsivo;
- Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

**Local de amostragem:**

Envolvente pedreira e zonas mais sensíveis ao ruído, face aos potenciais receptores.

**Métodos de amostragem:**

- Analisador de Ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava.
- Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

**Frequência e Período de amostragem:**

Uma vez por ano.

**Critérios de avaliação do desempenho:**

Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

**Medidas a implementar em caso de desvio:**

Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte.

Acústicas – Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas.

Medidas Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Medidas Gerais - Sensibilização e informação dos trabalhadores.

**Duração:**

- Fases de exploração e de desactivação do projecto.
- 40 anos.

**PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO**

**Parâmetros a avaliar:**

Existência de vestígios arqueológicos sob a vegetação ou sob a camada superficial do solo.

**Local de amostragem:**

Áreas recém-desmatadas ou decapadas e das primeiras escavações de exploração.

**Métodos de amostragem:**

Acompanhamento dos trabalhos de desmatagem e decapagem.

**Frequência e Período de amostragem:**

Sempre que for efectuada uma desmatagem ou decapagem.

**Critérios de avaliação do desempenho:**

Detecção e preservação atempada de eventuais achados arqueológicos.

**Medidas a implementar em caso de desvio:**

- Reforço da formação do encarregado, responsável técnico e outros trabalhadores da pedreira, no sentido de melhor identificarem outros vestígios que possam vir a surgir;
- Informar as entidades competentes, interrupção dos trabalhos de exploração, avaliação dos vestígios encontrados, propostas de acções a tomar para melhor identificação dos vestígios e ou para a sua protecção.

**Duração:**

- Fase de exploração, enquanto existirem frentes a desmatar e a decapar.
- Cerca de 10 anos.

**SOCIO-ECONOMIA**

Elaboração de um relatório anual relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa.

**Validade da DIA:** 23 de Dezembro de 2012

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e, Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Instrução do procedimento de AIA A 23.04.2010.</li><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 14 elementos, dos quais oito da CCDR-N, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, dois do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRC-N) e um da Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N).</li><li>▪ Foram solicitados elementos adicionais para efeitos de conformidade A 20.05.2010.</li><li>▪ A Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi declarada a 13.08.2010.</li><li>▪ A CA efectuou uma visita ao local a 08.10.2010, acompanhada pelo proponente e pelos representantes da equipa responsável pela elaboração do EIA.</li><li>▪ No âmbito da elaboração do Parecer Técnico Final da CA, foram adequadamente analisados e considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente as seguintes: Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa; Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN); Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início a 01.09.2010 e término a 29.09.2010.</li><li>▪ O Parecer Técnico Final foi concluído em Novembro de 2010.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6097, de 2 de Dezembro de 2010).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DRAPN</u> indica que não foram detectados impactes negativos sobre as actividades agrícolas e populações rurais resultantes da implantação do projecto .</li><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa</u> emite parecer favorável ao licenciamento da referida exploração, condicionado ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial eficazes, bem como demais legislação aplicável.</li><li>▪ A <u>AFN</u> informa, no seu parecer, que a acção em causa não interfere com servidões ou condicionamentos florestais, emitindo parecer favorável condicionado à salvaguarda da necessidade de cumprimento da legislação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta. Propõe, para efeitos de recuperação paisagística, a rearborização com espécies adequadas à região, aspecto contemplado no PARP da Pedreira em apreço.</li><li>▪ A <u>DGEG</u> emite parecer favorável, indicando que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</li></ul> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço insere-se no Núcleo de Pedreira do Poio e localiza-se a cerca de 4,5 km a Sul da cidade de Vila Nova de Foz Côa. Este Núcleo está instalado na margem esquerda do Rio Côa, a cerca de 5 km para Sul da sua confluência com o rio Douro.</p> <p>O projecto insere-se igualmente no Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC) e na Zona de Protecção Especial (ZPE) do Vale do Côa (PTZPE0039), posicionando-se muito próximo das áreas de Canada do Inferno/Rego da Vide, e Vale de Figueira/Teixugo, classificadas como Monumentos Nacionais no âmbito do Decreto-Lei n.º 32/97, de 2 de Julho.</p> <p>O acesso à pedreira faz-se a partir da EN102, entre a Guarda e VNFC, seguindo-se depois pela estrada das pedreiras do Poio, que entronca naquela estrada nacional ao km 80. Na envolvente da pedreira encontram-se habitações dispersas em Quinta do Rego da Vide, a 1,5km a Norte; Poio, a 1km a Noroeste; Quinta da Boiça Velha, a 1,5 km a Sudeste; e Vale Videiro, a 0,5 km para Oeste.</p> <p>O projecto em apreço abrange uma área total de 4,3 ha, sendo que esta se encontra parcialmente intervencionada uma vez que a pedreira se encontra em laboração desde o ano 2000. Da área afectada à pedreira, refere-se que cerca de 3,5 ha correspondem a área de exploração, estimando-se uma produção anual média de 8 300 m<sup>3</sup> a que corresponde, em função das reservas úteis estimadas (311 670 m<sup>3</sup>), um período de vida útil da pedreira de cerca de 37 anos. A pedreira irá laborar num só turno, das 8 às 17h, durante 12 meses, garantindo a manutenção de 8 postos de trabalho.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que, em função de parte da área do projecto já se encontrar intervencionada, os impactes negativos induzidos pelo projecto em apreço não se afiguram significativos, sendo passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da proposta de DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, refere-se que o projecto em apreço é compatível com Plano Director Municipal (PDM) de Vila Nova de Foz Côa.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas com risco de erosão”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se o cumprimento dos requisitos da referida portaria, à excepção do disposto no item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão seja reconhecida pela autarquia como revestindo interesse público municipal.</p> <p>Tendo em conta que, da análise desenvolvida, não foram identificados impactes negativos de especial relevância sobre a área da REN em causa, conclui-se que o projecto é passível de aprovação mediante a devida compatibilização com o RJREN, nos termos do disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira Vale Videiro I”, poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---